

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 233/2016**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/2016**

("Da nova redação ao quadro de que trata o Artigo 1º da Lei Complementar nº 180 de 19 de janeiro de 2012 e dá outras providencias")

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. – Da nova Redação ao quadro de que trata o Artigo 1º da Lei Complementar nº 180 de 10 de Janeiro de 2012.

Art. 1º (.....)

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Valor Hora</b>	<b>Cargo Horário - Semanal</b>
07	Professor I Temporário	13,54	Até 40 h
03	Professor II Temporário - Educação Física	13,54	Até 40 h
02	Professor II Temporário - Educação Artística	13,54	Até 40 h
02	Professor II Temporário - Matemática	13,54	Até 40 h
02	Professor II Temporário - Inglês	13,54	Até 40 h
02	Professor I Temporário = Espanhol	13,54	Até 40 h

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementados se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogada se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 26 de Outubro de 2016.

**A Mesa**

JOSÉ LOSANO  
Presidente

VAGNER LUIZ LONGHINI  
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DE F. SARTORELLO  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira  
Diretor de Secretaria

